



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo de Quitação do

Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2024)

Condomínio Portinho do Duque

Tendo em vista que:

(i) em 03/10/2024, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e o Condomínio Portinho do Duque celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2024 – 84746224)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que o Compromissado cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459, lavrado nos autos do Processo SEI-070003/000091/2022, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 (31708130), era de R\$ 14.105,44, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, o valor passou para R\$ 15.642,33, que com a aplicação do desconto de 50%, conforme disposto no inciso I do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 7.821,16, que deveria ser pago em 15 (quinze) parcelas no valor de R\$ 521,41;

(iii) o representante da empresa enviou os comprovantes de pagamento das parcelas do TACCM.INEA.07/2024:

- . 1ª parcela – outubro/2024 (85144993, nos autos do SEI-070002/020148/2024);
- . 2ª parcela – novembro/2024 (87242746, nos autos do SEI-070002/023077/2024);
- . 3ª parcela – dezembro/2024 (89153059);
- . 4ª parcela – janeiro/2025 (91571568);
- . 5ª parcela – fevereiro/2025 (95957414);
- . 6ª parcela – março/2025 (95696819);
- . 7ª parcela – abril/2025 (97983732);
- . 8ª parcela – maio/2025 (100284732);
- . 9ª parcela – junho/2025 (102314897);
- . 10ª parcela – julho/2025 (104493569);
- . 11ª parcela – agosto/2025 (106555950);
- . 12ª parcela – setembro/2025 (112701518);
- . 13ª parcela – outubro/2025 (116413024);

. 14ª parcela – novembro (116414247); e

Obs: Carta de 11/11/2025 (118643173) informando que o pagamento referente à 14ª parcela, no valor de R\$ 545,95, foi realizado em duplicidade no dia 10/10/2025 (116414247), e solicitando que o pagamento em duplicidade seja considerado como depósito antecipado da parcela referente ao mês de novembro de 2025.

. 15ª parcela – dezembro/2025 (120941882);

(iv) o Coordenador do TACCM elaborou os Termos de Notificação e os Pareceres confirmando os pagamentos das parcelas:

. 1ª parcela – outubro/2024 - Termo de Notificação de 29/10/2024 (86325105, nos autos do SEI-070002/020148/2024);

. 2ª parcela – novembro/2024 - Termo de Notificação de 13/11/2024 (87448542, nos autos do SEI-070002/023077/2024);

. 3ª parcela – dezembro/2024 – Parecer nº 103/2024/Seas/Coofma (89739411);

. 4ª parcela – janeiro/2025 - Parecer nº 04/2025/Seas/Coofma (91618958);

. 5ª parcela – fevereiro/2025 - Parecer nº 27/2025/Seas/Coofma (97777238);

. 6ª parcela – março/2025 - Parecer nº 28/2025/Seas/Coofma (97778804);

. 7ª parcela – abril/2025 - Parecer nº 34/2025/Seas/Coofma (99575688);

. 8ª parcela – maio/2025 - Parecer nº 38/2025/Seas/Coofma (101015208);

. 9ª parcela – junho/2025 - Parecer nº 44/2025/Seas/Coofma (102387883);

. 10ª parcela – julho/2025 - Parecer nº 50/2025/Seas/Coofma (104630373);

. 11ª parcela – agosto/2025 - Parecer nº 55/2025/Seas/Coofma (106810084);

. 12ª parcela – setembro/2025 - Parecer nº 58/2025/Seas/Coofma (113750813);

. 13ª e 14ª parcelas – outubro/2025 - Parecer nº 65/2025/Seas/Coofma (116561339); e

. 15ª parcela – dezembro/2025 Parecer nº 78/2025/Seas/Coofma (121116118);

(v) o Coordenador anexou os extratos da conta aos autos:

. 1ª parcela – outubro/2024 (86336743, nos autos do SEI-070002/020148/2024);

. 2ª parcela – novembro/2024 (87449658, nos autos do SEI-070002/023077/2024);

. 3ª parcela – dezembro/2024 (89776548);

. 4ª parcela – janeiro/2025 (91619782);

. 5ª parcela – fevereiro/2025 (97779862);

. 6ª parcela – março/2025 (97780462);

. 7ª parcela – abril/2025 (99578750);

. 8ª parcela – maio/2025 (101016449);

. 9ª parcela – junho/2025 (102388521);

. 10ª parcela – julho/2025 (104630523);

. 11ª parcela – agosto/2025 (106810627);

. 12ª parcela – setembro/2025 (114202206);

. 13ª e 14ª parcelas – outubro/2025 (116561847); e

. 15ª parcela – dezembro/2025 (121116739);

(vi) os comprovantes de pagamento da 1ª e 2ª parcelas foram protocolados nos processos SEI-070002/020148/2024 e SEI-070002/023077/2024, respectivamente, anexados aos presentes autos;

(vii) após a virada do ano de 2024 para 2025, o valor das parcelas foi corrigido monetariamente com base na Ufir RJ/2025, passando para R\$ 545,94 (91347947);

(viii) a compromissada foi informada por meio do Termo de Notificação de 21/01/2025 (91620601), enviado por Correspondência Eletrônica de 21/01/2025 (91621344);

(ix) a empresa enviou o comprovante do pagamento do ajuste monetário da 4ª parcela, nos termos da Notificação supracitada, em Carta datada de 23/01/2025 (91867365), e o coordenador do TACCM emitiu o Parecer nº 14/2025/Seas/Coofma (93351638) informando “*que o valor residual de R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referente a atualização encaminhada pela SERVCOB SEI N° (91346630), foi depositado no dia 23 de janeiro 2025, atesto conforme o comprovante SEI N° (91571568), tendo em vista que o mesmo foi realizado através de PIX e foi encaminhado para uma conta do gestor operacional no Bradesco, o Gestor operacional so realizou o repasse para a conta correta no dia 26 de fevereiro conforme extrato identificado SEI N° (94488380)*”;

(x) em 01/12/2025, o Coordenador do TACCM elaborou o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.07/2024 - 121116913), **declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1, da Cláusula Quarta (Das obrigações da Compromissada) do TACCM.INEA.07/2024**, firmado com o Condomínio Portinho do Duque; e

(xi) a documentação constante do Processo Administrativo SEI-070003/000091/2022;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que o Condomínio Portinho do Duque **cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2024)** celebrado em 03/10/2024 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Mauro Gomes Valverde
Chefe de Gabinete - Respondendo pelo
expediente do Inea/RJ

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 26/01/2026, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Gomes Valverde, Chefe de Gabinete - Respondendo pelo expediente do INEA/RJ**, em 27/01/2026, às 11:22, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Secretário de Estado - em exercício**, em 02/02/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 10/02/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123320011** e o código CRC **3C8A018C**.